



Câmara Municipal de Muriaé

Gabinete do Vereador



Evandro Cheroso

PROTOCOLO SOB Nº 988

DATA: 12/11/19

HORA: 14:20

INDICAÇÃO Nº 650 / 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
APROVADO
EM 12 / 11 / 19

Ao Exmo. Sr. Davi Pinheiro de Lacerda
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Sr. Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO AOS EXMOS. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ E MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - SECRETARIO DE AGRICULTURA**, para que proceda a implementação através de Projeto de Lei que crie o **PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM BOVINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ**.

O Projeto visa em promover o Melhoramento Genético na bovinocultura, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade do pequeno produtor, podendo este ser desenvolvido através de doação por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente ao produtor com plantel de gado, de sêmen de touros de raça com qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, que atenda as necessidades médias de melhoramento genético dos animais, para serem utilizados por meio de inseminação artificial.

Para tanto, poderão fazer parte do projeto todo produtor rural que possua parte da renda mensal proveniente da área rural no município da bovinocultura e já possua esta atividade em andamento ou iniciante, para isso o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar e firmar convênio(s) com órgãos do Governo Estadual, Federal ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa a exemplo do projeto na Cidade de Rosário da Limeira junto a EMATER ao fazer algo semelhante.

Creio que tais medidas importarão em auxiliar e valorizar o pequeno produtor para com a excelência promova o desenvolvimento econômico neste crescente nicho em nossa região. Certo de vossa atenção deixo meus votos de estima e considerações. (Segue exemplo de projeto em anexo.)

Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 12 de Novembro de 2019.

Elvandro Maciel da Silva
(Elvandro Cheroso) - Vereador - PR

LEI Nº. 584 DE 28 DE ABRIL 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criar no município de Iomerê o "Programa de Melhoramento Genético - PROMEGE" na bovinocultura, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º O PROMEGE será desenvolvido através de doação por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente ao produtor com plantel de gado, de sêmen de touros de raça com qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, que atenda as necessidades médias de melhoramento genético dos animais, para serem utilizados por meio de inseminação artificial.

Art. 3º Poderão fazer parte do PROMEGE todo produtor rural que:

- I - possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural;
- II - seja produtor no município de Iomerê de bovinocultura e já possua esta atividade em andamento ou iniciante.

Art. 4º Para execução do melhoramento genético, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

- I - realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;

II - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoria Genética no rebanho bovino.

§ Primeiro: O Município fornecerá ao produtor rural que se enquadrar no Programa, de forma gratuita, as luvas e bainhas utilizadas para a realização da inseminação artificial, bem como, os serviços de técnico especializado.

§ Segundo: Para o produtor rural que for proprietário de botijão de conservação de sêmen ou para o terceiro que lhe preste o serviço, o Município fornecerá, gratuitamente, o nitrogênio necessário.

§ Terceiro: O produtor rural providenciará e arcará com os custos referentes ao inseminador.

Art. 5º Será criado dentro deste programa, o de "Melhoramento Genético Avançado" para a bovinocultura de leite, que consistirá na avaliação linear das matrizes bovinas para acasalamento computadorizado, sendo colocada a disposição para inseminação artificial, sêmen específico de reprodutores provados.

§ Primeiro: No programa de melhoramento genético avançado, o Município subsidiará o produtor rural que adquiriu o sêmen, ressarcindo-o em parte do valor investido, mediante a apresentação de documento que comprove a despesa.

§ Segundo: O valor e a quantidade de doses de sêmen a ser subsidiado deverão ser definidos em Decreto do Executivo Municipal.

§ Terceiro: Para fazer parte do Programa, o produtor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o laudo de avaliação das matrizes, expedido por técnico responsável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Estadual ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 28 de abril de 2010.

ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças